

Listagem de subvenções ou benefícios atribuídos no ano de 2023 - Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto

Entidade Beneficiária	NIF	Montante Transferido	Subvenção pública ou benefício atribuído	Data da decisão	Instrumento utilizado	Finalidade	Fundamento legal	Ano: 2023
Associação de Bombeiros Voluntários de Pedrogão	501.469.630	70 000,00 €	Transferência Corrente	09-03-2023	Protocolo	Apoio Financeiro à atividade regular - ano 2023	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - artigo 33.º, n.º1, alínea v)	
		35 716,34 €	Transferência Corrente	27-01-2012	Protocolo	Equipas de Intervenção Permanente	Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho	
Filarmonica Pedroguesa	502.189.061	20 000,00 €	Transferência Corrente	26-01-2023	Protocolo	Apoio Financeiro à atividade regular - ano 2023	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - artigo 33.º, n.º1, alínea u)	
		500,00 €	Transferência Corrente	23-11-2023	Deliberação	Apoio Financeiro no âmbito das Comemorações do 160.º Aniversário	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - artigo 33.º, n.º1, alínea u)	
		957,90 €	Transferência Corrente	13-07-2023	Deliberação	Apoio Financeiro para aquisição de instrumento musical	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - artigo 33.º, n.º1, alínea u)	
Recreio Pedroguesa	501.505.288	36 000,00 €	Transferência Corrente	12-01-2023	Protocolo	Apoio Financeiro à atividade regular - ano 2023	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - artigo 33.º, n.º1, alínea u)	
Associação de Lazer, Desporto e Cultura - Red School Associação	515.554.723	11 600,00 €	Transferência Corrente	11-05-2023	Contrato-Programa	Apoio financeiro destinado à dinamização do Benfica Escola de Futebol de Pedrogão Grande - Época Desportiva 2023/2024	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - artigo 33.º, n.º1, alínea u)	
		17 400,00 €	Transferência Corrente	08-09-2022	Contrato-Programa	Apoio financeiro destinado à dinamização do Benfica Escola de Futebol de Pedrogão Grande - Época Desportiva 2022/2023	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - artigo 33.º, n.º1, alínea u)	

NOTA:

De entre as subvenções e benefícios referidos, há que ter em consideração que as situações previstas no n.º1 e na alínea b) do n.º3 do artigo 2.º da Lei n.º64/2013, apenas estão obrigadas a ser publicitadas quando ultrapassem anualmente, "... o valor equivalente a uma anualização de retribuição mínima mensal garantida", ou seja, que excedam os 10.640 € anuais. (RM/G*14) = (760*14)

O Presidente da Câmara Municipal,
ANTONIO JOSE FERREIRA LOPES
Assinado eletronicamente por
 ANTONIO JOSE FERREIRA LOPES
 Data: 05/2024 01:29:18:18:39 Z

(Dr. António José Ferreira Lopes)